Contrato nº 3/2026

Processo nº 00100.000281/2026-10

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A, sociedade de economia mista estadual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.747/0001-27 (matriz), com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 101-N, Bairro Cabral, CEP 64000-810, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior (Matrícula nº 0371160-9), CPF nº 627.081.473-15, RG nº 199.865-1; e a empresa P&L AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Rua Eduardo Sabóia, nº 411, Bairro Papicu, CEP 60.160-260, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.446.321/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará sob o nº CRC-CE 000875/O-7 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o Código CVM nº 11.576, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Paolo Giuseppe Lima de Araújo, CRC-CE nº 010539/O-0, CPF nº 324.576.183-04, RG nº 2005010206495, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00100.000281/2026-10 e o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 7º, ambos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no art. 177, § 3º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; no item 4.5, alínea "b", inciso III, no item 4.5.1 e no item 4.6 do Regulamento de Licitações e Contratações da Águas e Esgotos do Piauí S.A (RLC-Águas e Esgotos do Piauí S.A), bem como nos itens 97 a 101 do seu Anexo II; e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria independente das demonstrações contábeis da Águas e Esgotos do Piauí S.A , relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, compreendendo, nos termos do Termo de Referência SEI nº 0024952490/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição:

a) A aplicação dos procedimentos de auditoria necessários à certificação da informação contábil, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

b) A emissão do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2025, incluindo balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas;

c) A comunicação formal de eventuais deficiências significativas de controles internos e a formulação de recomendações de aprimoramento; e

d) A apresentação dos resultados ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou, na hipótese de já formalmente instaurada a liquidação nos termos da Lei Complementar Estadual nº 319/2025, ao Liquidante e demais órgãos de governança então em exercício.

1.2 O serviço não será prestado de forma continuada, tratando-se de trabalho de escopo determinado (auditoria de um único exercício social), sem prejuízo de sua eventual renovação para exercícios subsequentes, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem contidos:

a) O Termo de Referência (SEI nº 0024952490/2026);

b) O Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0024945607/2026) e o Mapa de Risco (SEI nº 0024952485/2026);

c) A Justificativa da Necessidade da Contratação (SEI nº 0024945639/2026);

d) A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (SEI nº 0025078747), devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento, caso ultrapassado o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias nela previsto;

2.2. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização, nos termos do art. 30, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 7º da mesma Lei, do art. 177, § 3º, da Lei Federal nº 6.404/1976, e dos itens 4.5, alínea "b", inciso III, 4.5.1 e 4.6 do RLC-Águas e Esgotos do Piauí S.A , combinados com os itens 97 a 101 de seu Anexo II, restando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da exigência de registro da CONTRATADA na Comissão de Valores Mobiliários e da notória especialização de seu corpo técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA METODOLOGIA E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, observada a metodologia estruturada e baseada em risco descrita no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, as fases de:

a) Planejamento e avaliação de riscos;

b) Resposta aos riscos identificados e execução dos procedimentos;

c) Conclusão e emissão de relatórios; e

d) Administração e supervisão contínua dos trabalhos.

3.2. O escopo da auditoria abrangerá, entre outros, o exame de disponibilidades e aplicações financeiras, contas a receber e respectiva provisão para perdas, estoques, imobilizado e intangível, obrigações com fornecedores e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, provisões e passivos contingentes, patrimônio líquido, e, especificamente, os efeitos contábeis, patrimoniais e de continuidade operacional decorrentes da fase pré-liquidatória da Águas e Esgotos do Piauí S.A , nos termos do item 5.3, alínea "g", do Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se permanentemente atualizada quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade e à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis à espécie, incorporando aos trabalhos as edições

e revisões supervenientes pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme prazo indicado na proposta comercial da CONTRATADA (SEI nº 0025078747), admitida a prorrogação mediante justificativa, na forma do RLC-Águas e Esgotos do Piauí S.A .

4.2. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item correspondente do RLC-Águas e Esgotos do Piauí S.A.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que, quando cabível, será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA — DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA designará e manterá, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, sob a coordenação de sócio responsável, contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade.

5.2. Consideram-se profissionais-chave, para os fins deste Contrato:

a) O responsável técnico pela auditoria, Sr. Paolo Giuseppe Lima de Araújo (CRC-CE nº 010539/O-0); e

b) A Sra. Lorena Costa de Oliveira Araújo (CRC-CE nº 016463/O-8), ou outros profissionais expressamente indicados na proposta técnica da CONTRATADA.

5.3. É vedada a substituição imotivada, unilateral ou meramente discricionária dos profissionais-chave, somente sendo admitida, em caráter excepcional e mediante prévia anuência da Águas e Esgotos do Piauí S.A , nas hipóteses de falecimento, incapacidade, desligamento não provocado com finalidade de prejudicar a execução contratual, impedimento ético, técnico ou regulatório superveniente, licença ou afastamento comprovado, ou outra situação de força maior ou caso fortuito, cabendo à CONTRATADA assegurar transição formal e documentada, sem prejuízo à continuidade dos exames e à integridade das conclusões de auditoria.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato importa o valor total de R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), correspondente à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (SEI nº 0025078747), no qual já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, honorários profissionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais despesas necessárias à integral e perfeita execução do objeto.

6.2. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta.

6.3. Os recursos para a execução da despesa correrão à conta de dotação orçamentária própria da Águas e Esgotos do Piauí S.A , conforme classificação a ser indicada em documento próprio dos autos, observada a disponibilidade financeira e a compatibilidade com o planejamento da Companhia, ressalvada a hipótese de sucessão contratual pelo Estado do Piauí/SEAD-PI, caso em que os recursos remanescentes correrão por conta de dotação orçamentária estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS ENTREGÁVEIS

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação e aceite formal, pelo gestor do contrato, de cada um dos entregáveis discriminados na proposta comercial da CONTRATADA (SEI nº 0025078747), observadas as seguintes proporções sobre o valor global:

Item	Entregável	%
01	Relatório de análise de controles internos	20%
02	Planejamento e cronograma de atividades de auditoria, com estimativas de datas iniciais e finais de cada etapa	10%
03	Expedição de cartas de circularização junto a clientes, fornecedores, assessoria jurídica e partes relacionadas	10%
04	Relatório de recomendações internas face ao diagnóstico alcançado	25%
05	Relatório de auditoria independente com as constatações e opinião acerca das demonstrações contábeis e notas explicativas	25%
06	Apresentação ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva	10%
	TOTAL	100%

7.2. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite definitivo do respectivo entregável, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e comprovação da manutenção das condições de habilitação, em especial o registro da CONTRATADA na Comissão de Valores Mobiliários e no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3. A rejeição motivada de qualquer entregável suspenderá o prazo de pagamento da parcela respectiva até a sua correção e o consequente aceite, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Havendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá atualização financeira calculada pro rata tempore, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma da fórmula usualmente adotada pela Águas e Esgotos do Piauí S.A em seus instrumentos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA todos os registros, livros, documentos e informações necessários à execução dos trabalhos de auditoria;

8.1.2. Franquear o acesso irrestrito às pessoas e dependências indispensáveis à obtenção de evidência de auditoria;

8.1.3. Prestar os esclarecimentos e firmar as confirmações escritas solicitadas, inclusive a carta de representação da administração;

8.1.4. Designar, por Portaria, o Gestor e o Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do contrato;

8.1.5. Proceder à conferência e ao aceite formal dos entregáveis; e

8.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos avençados.

8.2. A Águas e Esgotos do Piauí S.A zelará para que as informações e os documentos

disponibilizados sejam fidedignos e tempestivos, de modo a não obstar o cumprimento do cronograma pactuado.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e das normas técnicas e éticas de auditoria independente;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial o registro na Comissão de Valores Mobiliários e no Conselho Regional de Contabilidade;

9.1.3. Observar plena independência em relação à Águas e Esgotos do Piauí S.A , abstendo-se de qualquer atividade incompatível com tal condição;

9.1.4. Guardar absoluto sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;

9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer deficiências significativas de controle interno identificadas;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Águas e Esgotos do Piauí S.A;

9.1.7. Cumprir fielmente o cronograma de entregáveis pactuado; e

9.1.8. Responsabilizar-se, nos termos da lei, pela exatidão técnica dos produtos entregues, não excluindo tal responsabilidade o aceite pela CONTRATANTE.

9.2. É vedada a subcontratação, pela CONTRATADA, dos serviços e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONFIDENCIALIDADE, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos contábeis, fiscais, financeiros, jurídicos, trabalhistas e societários a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto.

10.2. As partes observarão integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que concerne a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução contratual, figurando a Águas e Esgotos do Piauí

S.A , em regra, como controladora, e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar à Águas e Esgotos do Piauí S.A , sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às informações ou aos dados pessoais acessados em razão da execução contratual.

10.4. Os direitos patrimoniais e autorais sobre os relatórios e produtos técnicos desenvolvidos passarão à propriedade da Águas e Esgotos do Piauí S.A , preservada a identificação dos respectivos autores e a responsabilidade técnica a eles atribuída, na forma do item 12.10 do RLC-Águas e Esgotos do Piauí S.A .

10.5. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais subsistirão ao término da vigência contratual, independentemente do motivo do encerramento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por Gestor e Fiscal formalmente designados por Portaria da autoridade competente da Águas e Esgotos do Piauí S.A , a quem incumbirá acompanhar, atestar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

11.2. A fiscalização exercida pela Águas e Esgotos do Piauí S.A não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, tampouco interfere na independência profissional do auditor ou no conteúdo da opinião de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA poderá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas condições e nos limites previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RLC-Águas e Esgotos do Piauí S.A .

12.2. O parcelamento do objeto em diferentes contratadas não é admitido, por exigir a auditoria unidade metodológica e responsabilidade técnica centralizada, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do item 14 do RLC-Águas e Esgotos do Piauí S.A , às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total; e

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Águas e Esgotos do Piauí S.A , por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pela Águas e Esgotos do Piauí S.A , nas hipóteses do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, assegurada prévia defesa;

b) Amistosamente, por acordo entre as partes;

c) Ou judicialmente, por determinação judicial.

14.2. Constituem, ainda, motivo para rescisão a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA, a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e a perda superveniente das condições de registro na Comissão de Valores Mobiliários ou no Conselho Regional de Contabilidade.

14.3. A conclusão do processo de liquidação e a consequente extinção da personalidade jurídica da Águas e Esgotos do Piauí S.A , nos termos da Lei Complementar Estadual nº 319/2025, não configuram, por si sós, causa de rescisão antecipada deste Contrato, aplicando-

se, na hipótese, as regras de sucessão de direitos e obrigações estabelecidas no art. 4º da referida Lei Complementar e no art. 4º do Decreto Estadual nº 24.268/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara conhecer as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e lesivos à Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/2006), o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus administradores, colaboradores e terceiros.

15.2. A CONTRATADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, nem praticar qualquer ato vedado pela Legislação Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E DE CONDUTA ÉTICA

16.1. A CONTRATADA declara ciência dos princípios e diretrizes do Código de Conduta Ética da Águas e Esgotos do Piauí S.A , comprometendo-se a observá-los por si e por seus administradores, prepostos e empregados durante toda a vigência deste Contrato, bem como a vedação ao nepotismo e ao trabalho de menores prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes segundo as disposições do RLC-Águas e Esgotos do Piauí S.A , da Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, dos princípios gerais que regem a atividade administrativa e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor é de pleno conhecimento da CONTRATADA:

a) A proposta de serviço apresentada pela CONTRATADA no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento;

b) Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 00100.000281/2026-10, com todas as especificações da proposta detalhada;

c) O Termo de Ratificação da Inexigibilidade, datado de 08 de Julho 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

19.1. A aceitação final do objeto dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, sendo obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DESPESAS CONTRATUAIS

20.1. Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura, ao registro ou aos tributos e emolumentos incidentes sobre a execução deste Contrato correrão por conta exclusiva da

CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas ou em página eletrônica da CONTRATANTE, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

23.1. A assinatura deste Contrato, ou de documento que o substitua, será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo aplicável, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI pertinente e das normas de controle interno da Águas e Esgotos do Piauí S.A .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 08 de Julho de 2026.

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A

Garcias Guedes Rodrigues Júnior

P&L AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Paolo Giuseppe Lima de Araújo

Documento assinado eletronicamente por **GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0371160-9**, **Presidente**, em 04/08/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paolo Giuseppe Lima de Araujo**, **Sócio Administrador**, em 05/08/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025230256** e o código CRC **7C3E0DDA**.